



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, no exercício das atribuições previstas no art. 106, do Regimento Interno do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#)),

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, de membros, de autoridades, de servidores e demais pessoas que utilizam as instalações da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade premente de regulamentar os procedimentos de segurança e controle de acesso às Unidades administrativas que desenvolvam as atividades meio e fim no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrada, o uso e o porte de armas nas instalações da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Sistema de Controle de Acesso, destinado à fiscalização de entrada e saída de pessoas e materiais nas dependências onde funcionam os setores da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

§ 1º. O acesso às dependências da Procuradoria da República no Estado do Piauí está condicionado à prévia identificação e inspeção de segurança;

§ 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

a) identificação: o ato de verificar dados ou indicações concernentes à identificação da pessoa interessada em ingressar nas instalações da PR/PI;

b) inspeção de segurança: consiste na realização de procedimentos destinados a realização de revista, vistoria de pessoas, cargas ou volumes, visando a identificar a existência de objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio no âmbito da PR/PI.

Art. 2º. Com o objetivo de garantir a segurança, nos termos definidos no artigo anterior, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Cargas ou volumes conduzidos por qualquer pessoas, ou em veículos de carga estarão sujeitos à inspeção, tanto no momento do ingresso às dependências da PR/PI quanto na saída;

II – O acesso pela garagem e o respectivo uso das vagas às dependências da PR/PI, são permitidos somente aos membros lotados na PR/PI;

III – As visitas em geral deverão ser anunciadas mediante consulta telefônica pelos funcionários da recepção, e autorizadas pelo responsável do setor ao qual se destinam ou pelo servidor visitado;

IV – O acesso das autoridades convidadas pela PR/PI não poderá ocorrer pelo elevador privativo, salvo determinação dos procuradores lotados nesta Unidade do MPF, com prévia comunicação aos terceirizados responsáveis pela vigilância armada no âmbito da PR/PI, bem como aos funcionários referidos no inciso anterior;

Art. 3º. É vedado o ingresso de qualquer espécie de animal nas dependências da PR/PI, salvo o cão-guia pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado.

Art. 4º. É vedado o ingresso nas instalações da PR/PI de pessoa que:

I – Seja identificada como possível ameaça à integridade física e moral da instituição, de membros e servidores;

II – Esteja portando arma de qualquer natureza;

III – Esteja embriagada ou sob efeito de substância que provoque a perda de controle emocional;

Art. 5º. O ingresso de profissionais da imprensa para entrevistas, cobertura de atividades e de eventos desenvolvidos nas dependências da PR/PI observará:

I – A prévia apresentação à Assessoria de Comunicação;

II – A autorização do Procurador-Chefe da Unidade;

III – Os demais dispositivos desta Portaria.

Art. 6º. As pessoas que forem identificadas portando armamento de qualquer espécie deverão:

I – Apresentar aos terceirizados responsáveis pela vigilância armada no âmbito da PR/PI o Certificado de Registro/Porte de Arma ou condição que autorize o porte, no caso de membros, magistrados, oficiais das forças armadas, policiais e outros profissionais nessa condição;

II – Participar dos procedimentos de acautelamento da arma, com o prévio preenchimento do termo de acautelamento constante do Anexo I;

III – A arma referida no inciso anterior permanecerá acondicionada em armário específico para esta finalidade;

III – Apresentar ao servidor responsável pela segurança, por ocasião da saída das instalações, a cautela recebida no ato da entrega da respectiva arma, a fim de recebê-la de volta;

IV – Os terceirizados responsáveis pela vigilância armada no âmbito da PR/PI, ao constatarem situações que configurem ato ilícito, deverão, de imediato, comunicar ao Procurador-Chefe da Unidade.

Art. 7º. Estão autorizados a portar armas e demais pertences de serviços nas dependências da PR/PI, desde que em serviço e previamente identificadas, conforme descrito no art. 1º desta Portaria:

I – Membros do MPU;

II – Magistrados;

III – Oficiais das forças armadas;

IV – Policiais federais;

V – Técnicos de apoio especializado/segurança do MPF;

VI – Policiais quando em escolta de detentos ou testemunhas;

VII – Profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores;

VIII – Os demais casos amparados pela [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#).

§ 1º. Caso estejam portando armas de fogo nas dependências da PR/PI, os membros do MPU e magistrados devem informar o fato ao Procurador-Chefe.

§ 2º. Pessoas flagradas portando armas de fogo em desconformidade com o preconizado na [Lei nº 10826, de 22 de dezembro de 2003](#) serão retidas, registrando-se, em termo próprio, a infração pelo agente de segurança respectivo, que informará, imediatamente ao Procurador-Chefe. Neste caso, deverá ser solicitada a presença da polícia federal para remoção do infrator.

Art. 8º. A entrega de documentos efetuada por policial em serviço, referentes a processo judicial ou procedimento investigatório, será realizada junto ao Setor de Comunicações Administrativas (Protocolo), salvo quando se tratar de Oficial de Justiça com mandado de intimação do MPF, que será conduzido pelo terceirizado responsável pela vigilância armada até o gabinete do Procurador-Chefe da PR/PI.

Art. 9º. As autoridades e os servidores da área de segurança da PR/PI se reservam o direito de não permitir o acesso às suas instalações de pessoas que, sob o amparo de direitos e garantias individuais, considerarem-se desobrigadas a cumprir as medidas de segurança impostas nesta Portaria.

Parágrafo único. Na ocorrência descrita no caput deste artigo, o acesso às instalações da PR/PI não será autorizado, tendo em vista o dever da administração de zelar pela segurança daqueles que trabalham e circulam pelas dependências do órgão.

Art. 10. Os casos omissos e as situações que se caracterizarem especiais serão analisados e deliberados pelo Procurador-Chefe da PR/PI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 26 de maio de 2009.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador da República
Procurador-Chefe da PR/PI

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO I

CAUTELA DE ARMA DE FOGO Nº _____

NOME DO PROPRIETÁRIO	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	TELEFONE
LOCAL DE DESTINO	
HORA DE ENTRADA:	HORA DE SAÍDA
TIPO DE ARMA: () Revólver () Pistola () Outra	NÚMERO DA ARMA
NÚMERO DA ETIQUETA	

Acautelei a arma de fogo acima discriminada com o serviço de segurança da PR/PI.

Teresina, PI, ____ de _____ de _____.

AGENTE DE SEGURANÇA/MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO:

RECIBO DO PROPRIETÁRIO

Recebi a arma de fogo acima discriminada com o serviço de segurança da PR/PI.

Teresina, PI, ____ de _____ de _____.

Proprietário